

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 1085/2012 de 30 de Julho de 2012**

---

Considerando a pretensão da requerente Nélinha Silva, contribuinte fiscal n.º 180019414, residente na Canada das Dútras, n.º 13, freguesia da Matriz, concelho da Horta, de proceder à construção de armazém agrícola, com área prevista de 280 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Vigia, freguesia das Angústias concelho da Horta, com artigo matricial n.º 37 e com área de 21636 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com área de 10 ha e efetivo pecuário de 100 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Vigia, freguesia das Angústias concelho da Horta, com artigo matricial n.º 37.

23 de julho de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.